



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 592/2016

De: 10 de Fevereiro de 2016

“Altera dispositivos da Lei nº 319/2010 de 08 de Setembro de 2010, que dispôs sobre a criação de um programa de prevenção e combate a dengue e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 319/2010 de 08 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15º (...).

I – Multa ao infrator no ato da verificação do foco, com a determinação de que regularize a situação e caso seja verificado foco em órgãos públicos, a multa recairá sob o gestor do órgão;

II – Persistindo a irregularidade, será aplicada a nova multa em dobro e quando necessário e possível apreendido o material;

III – Em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensões dos materiais, poderá ser cancelada a licença para funcionamento e interditada a atividade.

§ 1º A multa deverá recair exclusivamente sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

§ 2º (...).

Artigo 18º (...).

I - (...).

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

*§ 4º A arrecadação proveniente das multas referidas no **caput** deste artigo será destinado a Secretaria Municipal de Saúde, que a reverterá integralmente às ações de controle e combate ao mosquito **Aedes Aegypti**.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário e em especial a Lei Municipal nº 487/2014 de 12 de Março de 2014.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT,
Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal